



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.627-B, DE 2023

(Do Sr. Helder Salomão)

Inscreve o nome de Maria Ortiz no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. TARCÍSIO MOTTA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. LUIZ COUTO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



ÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Dos Sres. Helder Salomão)

Inscreve o nome de Maria Ortiz no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Apresentação: 17/05/2023 15:31:30.710 - MESA

PL n.2627/2023

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica inscrito o nome de Maria Ortiz no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Maria Ortiz foi uma heroína capixaba, filha de pais espanhóis, mas nascida na então Vila de Vitória, teve papel fundamental na defesa do território brasileiro contra a invasão holandesa em 1625. Sua participação foi crucial para impedir a tomada de Vitória, capital do Espírito Santo, pelos invasores. Maria Ortiz desafiou as normas sociais e teve coragem para liderar a resistência, mobilizando as tropas locais e armando a população para combater os invasores.

A inclusão de Maria Ortiz no Livro de Heróis e Heroínas da Pátria é uma homenagem que vai além de reconhecer sua atuação na defesa do país, é resgatar sua memória e fazer justiça às mulheres capixabas. Ela é uma figura histórica que merece ser lembrada e celebrada por seu compromisso com a pátria e sua bravura em momento crítico da história do Brasil. Além disso, a inclusão de Maria Ortiz no Livro pode servir como um exemplo inspirador para as futuras gerações, especialmente para as mulheres, que muitas vezes são subestimadas.

Precisamos celebrar a memória de mulheres que ajudaram a construir este país, por isso peço o apoio de meus nobres pares para a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado HELDER SALOMÃO PT/ES

Câmara dos Deputados – Anexo III Gabinete 121 – Térreo – Praça dos Três Poderes- Brasília –DF CEP 70160-900
Tel: (61) 3215-5121 E-mail: dep.heldersalomao@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helder Salomão
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233067505300>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 11.597, DE 29 DE
NOVEMBRO DE 2007**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200711-29;11597>



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.627, DE 2023

Inscreve o nome de Maria Ortiz no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Autor: Deputado HELDER SALOMÃO

Relator: Deputado TARCÍSIO MOTTA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em tela, de autoria do Deputado HELDER SALOMÃO, visa inscrever o nome de Maria Ortiz, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, existente no Panteão da Liberdade e da Democracia, localizado na Praça dos Três Poderes, na capital do País.

A proposição tramita sob regime de apreciação conclusiva pelas Comissões, tendo sido distribuída a esta Comissão de Cultura para análise de mérito. Em seguida, para efeitos do art. 54, do Regimento Interno, será ela examinada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 1º, da Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, "O Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, destina-se ao registro perpétuo do nome dos brasileiros e das brasileiras ou de grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e



construção, com excepcional dedicação e heroísmo.". Trata-se de relevante homenagem a personagens constituidores da identidade nacional.

A proposição em análise pretende inserir, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, o nome de Maria Ortiz, trazendo como justificação seu papel fundamental na defesa do território brasileiro contra a invasão holandesa, no ano de 1625. O autor aponta que Maria Ortiz desafiou as normas sociais e teve coragem para liderar a resistência, mobilizando as tropas locais e armando a população para combater os invasores. Além disso, ressalta que sua inclusão no Livro pode servir como um exemplo inspirador para as futuras gerações, especialmente para as mulheres.

Concordamos com os argumentos do autor. Sem dúvida, Maria Ortiz é uma figura histórica de grande importância, tendo demonstrado notável coragem e liderança ao organizar e inspirar a resistência local contra as forças invasoras holandesas. Segundo relatos históricos, ela liderou a defesa de sua cidade natal, Vitória, incentivando os moradores a resistirem bravamente. Sua atuação foi fundamental para a defesa da Capitania do Espírito Santo, ajudando a proteger a população local e a garantir a soberania do território.

Reconhecer Maria Ortiz como heroína pátria é também um reconhecimento da contribuição das mulheres na construção e defesa do país, promovendo uma história mais inclusiva e equitativa.

Sua história serve como uma poderosa fonte de inspiração para as gerações futuras, destacando valores como coragem e resistência. Celebrar sua memória reforça a importância da participação ativa dos cidadãos na defesa e desenvolvimento de seu país, promovendo a consciência histórica.

Maria Ortiz é uma figura central na identidade cultural do Espírito Santo e, por extensão, do Brasil. Sua história faz parte do patrimônio imaterial do país, contribuindo para a preservação da memória coletiva e da identidade nacional. Reconhecê-la oficialmente como heroína da pátria fortalece essa identidade e ajuda a manter viva a memória de feitos históricos importantes.



A oficialização como heroína retifica uma lacuna histórica, proporcionando o devido reconhecimento a uma figura que teve um impacto significativo na defesa e construção do Brasil. Este reconhecimento é uma forma de corrigir a negligência histórica e promover um maior equilíbrio na representação dos heróis nacionais.

Assim, não temos dúvida do mérito da homenagem proposta, uma vez que a homenageada claramente atende ao critério estabelecido na Lei nº 11.597/2007.

Ressalte-se que também está atendido o art. 2º, da referida Lei, que estabelece que a distinção será prestada, mediante a edição de lei, decorridos 10 (dez) anos da morte ou da presunção de morte do homenageado.

Em razão do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.627, de 2023.

Sala da Comissão, em 12 de junho de 2024.

Deputado TARCÍSIO MOTTA
Relator



* C D 2 4 6 1 1 9 2 7 4 4 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.627, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.627/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Tarcísio Motta.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Aliel Machado - Presidente, Jandira Feghali e Tarcísio Motta - Vice-Presidentes, Alfredinho, Alice Portugal, Defensor Stélio Dener, Douglas Viegas, Fernanda Melchionna, Marcelo Queiroz, Raimundo Santos, Tiririca, Abilio Brunini, Bia Kicis, Erika Kokay, Flávia Morais, Marcelo Crivella, Nitinho e Sâmia Bomfim.

Sala da Comissão, em 3 de julho de 2024.

Deputado ALIEL MACHADO
Presidente

Apresentação: 03/07/2024 17:55:43.517 - CCULT
PAR 1 CCULT => PL 2627/2023

PAR n.1



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N° 2.627, DE 2023

Inscreve o nome de Maria Ortiz no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Autor: Deputado HELDER SALOMÃO
Relator: Deputado LUIZ COUTO

I - RELATÓRIO

Chegou a esta comissão o projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado Helder Salomão, que objetiva inscrever o nome de Maria Ortiz no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

O autor justifica a proposição dizendo que:

Maria Ortiz foi uma heroína capixaba, filha de pais espanhóis, mas nascida na então Vila de Vitória, teve papel fundamental na defesa do território brasileiro contra a invasão holandesa em 1625. Sua participação foi crucial para impedir a tomada de Vitória, capital do Espírito Santo, pelos invasores. Maria Ortiz desafiou as normas sociais e teve coragem para liderar a resistência, mobilizando as tropas locais e armando a população para combater os invasores.

A inclusão de Maria Ortiz no Livro de Heróis e Heroínas da Pátria é uma homenagem que vai além de reconhecer sua atuação na defesa do país, é resgatar sua memória e fazer justiça às mulheres capixabas. Ela é uma figura histórica que merece ser lembrada e celebrada por seu compromisso com a pátria e sua bravura em momento crítico da história do Brasil. Além



* C D 2 4 2 3 3 3 8 0 7 3 0 0 *

disso, a inclusão de Maria Ortiz no Livro pode servir como um exemplo inspirador para as futuras gerações, especialmente para as mulheres, que muitas vezes são subestimadas.

A matéria foi distribuída à Comissão de Cultura, para análise de seu mérito, e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para que se manifeste sobre constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva das comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD; e o regime de tramitação é o ordinário, conforme preceitua o art. 151, III, do mesmo RICD.

Na comissão de mérito, a de Cultura, a proposição foi aprovada, na sessão deliberativa extraordinária de 3 de julho de 2024, seguindo relatório e voto da lavra do Deputado Tarcísio Motta.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta comissão manifestar-se exclusivamente no tocante as questões de constitucionalidade, de juridicidade e de técnica legislativa da proposição em tela.

Sob o ponto de vista da constitucionalidade, não temos restrições à livre tramitação das matérias, vez que é da competência da União legislar sobre cultura (arts. 23, inciso III, e 24, inciso IX, da Const. Fed.). Outrossim, o Congresso Nacional é instância legítima para a



* C D 2 4 2 3 3 3 8 0 7 3 0 0 *

apreciação de temas dessa natureza (Const. Fed., art. 48, *caput*). Por fim, vale lembrar que a iniciativa da proposição também se coaduna com a previsão constitucional (Const. Fed., art. 61).

No que diz respeito à juridicidade, também não vemos, outrossim, obstáculo à tramitação.

Conforme já foi registrado pelo relator na comissão de mérito, art. 1º, da Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, *O Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves*, destina-se ao registro perpétuo do nome dos brasileiros, ou de grupos de brasileiros, que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo. Trata-se de relevante homenagem a personagens constituidores da identidade nacional.

A proposição em análise pretende inserir no Livro o nome de Maria Ortiz, verdadeira heroína da resistência dos nacionais em Vitória contra a invasão holandesa do século XVII.

Assim sendo, cremos que a proposição não só não afronta princípio estabelecido ou observado pelo nosso ordenamento jurídico, como até mesmo se coaduna com ele.

Quanto à técnica legislativa, não temos maiores restrições, à vista do que dispõe o Lei Complementar nº 95, de 1998 e suas alterações posteriores.

Destarte, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL n. 2.627, de 2023.

É como votamos

Sala da Comissão, em 25 de outubro de 2024.



* C D 2 4 2 3 3 3 8 0 7 3 0 0 *

Deputado LUIZ COUTO
Relator

Apresentação: 25/10/2024 13:34:12.700 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 2627/2023
PRL n.1



* C D 2 4 2 2 3 3 3 8 0 7 3 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242333807300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Couto



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Apresentação: 06/12/2024 16:11:45.803 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 2627/2023

PAR n.1

PROJETO DE LEI Nº 2.627, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.627/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Luiz Couto.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Caroline de Toni - Presidente, Chris Tonietto - Vice-Presidente, Alex Manente, Alfredo Gaspar, Bacelar, Bia Kicis, Chico Alencar, Coronel Fernanda, Danilo Forte, Delegada Katarina, Delegado Ramagem, Diego Coronel, Duarte Jr., Fernanda Pessoa, Helder Salomão, Julia Zanatta, Lafayette de Andrada, Luiz Couto, Marcelo Crivella, Marcos Soares, Maria Arraes, Marreca Filho, Nicoletti, Patrus Ananias, Pedro Aihara, Pr. Marco Feliciano, Renilce Nicodemos, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Rubens Pereira Júnior, Soraya Santos, Waldemar Oliveira, Átila Lira, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Gilson Marques, José Medeiros, Kim Kataguiri, Laura Carneiro, Rafael Simoes, Rodolfo Nogueira, Sâmia Bomfim e Tabata Amaral.

Sala da Comissão, em 5 de dezembro de 2024.

Deputada CAROLINE DE TONI
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247729099700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni



* C D 2 4 7 7 2 9 0 9 9 7 0 0 *